

Extrato de Despacho n.º 240/GDN/2024

Sumário: Determinando a anulação parcial dos despachos n.ºs 213/GDN/2024 e 214/GDN/2014, de 12 de novembro, respetivamente.

Extrato de Despacho de S. Ex.^a o Diretor Nacional da Polícia Nacional

De 16 de dezembro de 2024

Considerando que nas progressões e promoções concedidas ao pessoal policial da Polícia Nacional (PN), através dos despachos n.ºs 213/GDN/2024 e 214/GDN/2014, de 12 de novembro, respetivamente, na data de comemoração do dia da PN, publicados no *Boletim Oficial* n.º 208 – II Série, de 14 de novembro de 2024, veio a ser constatado que houve erro na vontade de Administração em atribuir progressões aos Srs. Gil Augusto Pina Cardoso, 2.º Subchefe - de Esc. A para B; Fábio Heleno Marques Ferreira, Agente de 1ª Classe - de ESC. A para B e Keilton Patrick Gomes Medina, Agente de 1º Classe - de ESC A. para B; e o Sr. Emerson Monteiro Vezo, Agente de 1.ª Classe, promovido para o posto de Agente Principal da PN, Ref.^a 3, Esc. A, sendo que os quatro referidos elementos da PN se encontram em situação de abandono de lugar e contra eles impendem processos disciplinares em curso.

Considerando, ainda que, além das ilegalidades das progressões e promoção supra referenciadas, os Srs. Mauro Emílio Alves Monteiro e Adilson Cabral Coelho Mendonça foram progredidos e, ao mesmo tempo, promovidos do posto de Agente de 1ª Classe para o de Agente Principal da PN, situações essas que ilustram, *per si*, uma ilegalidade da progressão, sabendo que nas circunstâncias normais, tais como ocorrera com os demais elementos no mesmo posto de Agente de 1.ª Classe, beneficiaram somente de promoção, uma vez que não é possível haver promoção para um posto imediatamente superior e ao mesmo tempo ser progredido no posto inferior, isto, por não ter qualquer razoabilidade, conveniência, ou suporte de direito para o efeito, razões pelas quais revela-se-nos necessário anular os supracitados Despachos n.ºs 213/GDN/2024 e 214/GDN/2024, de 12 de novembro, nas partes que interessam. Pelo que, ao abrigo da faculdade conferida pelos artigos 159.º, n.º 1 e 160.º, n.ºs 1 e 2 e, nos termos do artigo 155.º, todos do Decreto-Legislativo n.º 1/2023, de 02 de outubro, que aprova o Código de Procedimento Administrativo, foi determinado a anulação dos referidos Despachos, nas partes que atribuem progressões de Esc. A para Esc. B, dos Srs. Srs. Gil Augusto Pina Cardoso, 2.º Subchefe, Fábio Heleno Marques Ferreira, Agente de 1ª Classe, Keilton Patrick Gomes Medina, Agente de 1.ª Classe, Mauro Emílio Alves Monteiro, Agente de 1.ª Classe e Adilson Cabral Coelho Mendonça, Agente de 1.ª Classe, e a promoção do Sr. Emerson Monteiro Vezo, do posto de Agente de 1.ª Classe para o posto de Agente Principal da PN, respetivamente, tudo, por invalidade do ato administrativo que havia sido praticado, *ab initio*, no momento da atribuição das progressões e promoções ao pessoal policial da PN, devido aos factos e enquadramentos de direito anteriormente demonstrados.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, aos 23 de dezembro de 2024. — O Chefe da Divisão, *Raimundo Mendes Fernandes*, Comissário da PN.